

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2024, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura de Coité do Nóia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00007/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ALBUQUERQUE & ALMEIDA LTDA.

08.696.967/0001-61

Valor: R\$ 509.635,38

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquarana.

Coité do Nóia - AL

**BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -**

Prefeito

**Publicado por:**

Weuller Douglas de Almeida Martins

**Código Identificador:**125BB433

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS PARA JULGAMENTO DOS RECURSOS IMPETRADOS: EDITAL Nº03/2024 - AUDIOVISUAL – (LEI PAULO GUSTAVO)**

Aos vinte e cinco dias, do mês de outubro do ano de 2024, às 08h, reuniu-se na sala de reunião, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – SECULTE, situada na Praça Manoel Monteiro, nº75, Centro, Delmiro Gouveia/AL, a Comissão de Análise de Projetos, para julgamento dos recursos impetrados contra o resultado de seleção do Edital Nº03/2023 Audiovisual. Fazem parte da referida comissão: Hermância Maria Pereira Feitosa Santos, Jemina Kézia Rocha dos Santos e Maria Liciane Peixoto, conforme portaria nº 620/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, em 09 de outubro de 2024.

	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	ANÁLISE DO RECURSO
01	Sorrismos que Curam – 10 anos do Projeto Sorrir e Viver	Glenda Damiana Silva do Carmo	121.xxx.xxx-76	Recurso apresentado fora dos padrões estabelecidos nos termos do Edital Nº03/2024 – AUDIOVISUAL.
02	Bruno e Cia – 25 anos de Estrada	Bruno Máximo Gomes Oliveira	050. xxx.xxx-05	Conforme Edital Nº 03/2024 - AUDIOVISUAL - item 12.6 - “Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à comissão de seleção.” Portanto, em resposta ao recurso de revisão de notas, após uma cuidadosa análise, a Comissão julga indeferido o recurso. A Comissão revisou minuciosamente a nota atribuída, e não encontrou evidências que justifiquem a alteração da mesma. Sendo assim, a Comissão reafirma o compromisso em manter a integridade e a imparcialidade do processo de avaliação, garantindo que todas as decisões tomadas estejam em conformidade com os critérios estabelecidos no edital. Acrescenta-se ainda que, após o envio dos formulários não é possível fazer alterações.

Desta forma, deu-se por encerrada a reunião da Comissão de Habilitação e Seleção de Mérito Cultural.

Delmiro Gouveia/AL, 25 de outubro de 2024.

**HERMÂNIA MARIA PEREIRA FEITOSA SANTOS**

Comissão de Habilitação e Análise de Mérito Cultural – Portaria Nº620/2024

**MARIA LICIANE PEIXOTO**

Comissão de Habilitação e Análise de Mérito Cultural – Portaria Nº620/2024

**JEMINA KÉZIA ROCHA DOS SANTOS**

Comissão de Habilitação e Análise de Mérito Cultural – Portaria Nº620/2024

**Publicado por:**  
Silvio José Dos Santos  
**Código Identificador:**D561B144

# O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**  
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E  
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES  
82 2122.7300  
ama@ama.al.org.br

